



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 076/92

De 05 de março de 1992.

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO E RE
ESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único de contratação para servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Taquarussu.

ARTIGO 2º - O regime ora instituído é o trabalhista, e estabelecerá as relações entre a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e seus servidores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei Federal nº 5.452 de 01/05/43).

ARTIGO 3º - Esta Lei institui o Sistema de Administração de Pessoal, o Serviço Público Municipal de Taquarussu, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

ARTIGO 4º - O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e pelas Funções e Empregos Públicos, considerados essenciais à Administração Municipal.

ARTIGO 5º - São Cargos de Provimento em Comissão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do Quadro nº 02.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão se destinam a atender encargos de chefia; assessoria, diretoria e pessoal com atividades específicas consideradas de confiança e relevantes ao município. São de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizentes com os cargos.

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

ARTIGO 6º - Os cargos de Provimento em Comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência, conforme Quadro nº 02, de acordo com as necessidades e conveniência da administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o disposto nos Artigos 450 e 468 da C.L.T. ao servidor que ocupar Cargo em Comissão.

ARTIGO 7º - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, o Chefe do Executivo Municipal poderá conceder gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a critério e conveniência do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer, para cada Cargo em Comissão, o percentual da gratificação a ser concedida e que será baixado por Decreto.

ARTIGO 8º - As Funções ou Empregos Públicos, são os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constante do Quadro nº 01 e Anexo I, partes integrantes desta Lei, os quais não são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Funções ou Empregos Públicos, de que trata este artigo, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., aos quais se aplica toda a legislação trabalhista complementar, a da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

ARTIGO 9º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo - é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercida por um titular, na forma estabelecida nesta Lei.

II - Função ou Emprego Público - é a atribuição ou conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria funcional, ou comete individualmente a determina

Continua.

02



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

dos servidores para a execução de serviços.

III - Classe - o conjunto de cargos da mesma natureza.

IV - Grupo - o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

V - Quadro Geral de Pessoal - é o conjunto de cargos, funções e empregos públicos pertinentes à Prefeitura Municipal.

VI - Nível e Referência - é a posição relativa de um Emprego Público entre os demais que compõe o Quadro de Pessoal.

ARTIGO 10 - Os Empregos Públicos serão constituídos de 05 (cinco) Grupos Ocupacionais:

I - Profissional - Abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividades mentais, exigindo conhecimentos teóricos e práticos à nível universitário, abrangendo áreas: Biológica, Assistência, Saúde Pública, Educação e áreas diversas.

II - Médio Técnico - Compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos a nível de 2º grau ou curso específico, se caracterizam por certa complexibilidade e pouco esforço físico, abrangendo área técnica e Administrativa.

III - Administração/Básico - Abrange as funções cujas atividades estejam ligadas à preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas no âmbito da administração e as relacionadas com diversas áreas.

IV - Magistério - Conjunto de atividades inerentes à Educação, nelas incluídas a direção, o ensino, a supervisão, a orientação, a recreação, a psicologia escolar, a assistência à educação e outras atividades correlatas.

V - Serviços Gerais - Compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina e predominantemente de esforço físico, po-

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

dendo ser classificado por área de atuação.

ARTIGO 11 - A primeira investidura no Emprego Público, previsto nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de Convocação, aquele aprovado em Concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o emprego público devendo ser contratado de acordo com o estabelecido no Quadro nº 01 e piso salarial conforme o Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização de concurso público para o preenchimento de vagas em Empregos Públicos da Prefeitura, caberá ao órgão encarregado da administração de Pessoal.

ARTIGO 12 - O Servidor que não tenha adquirido estabilidade funcional no Serviço Público Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 19 - das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e aquele que ainda não se submeteu à concurso público, terá que fazê-lo, para fins de permanecer no emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor, de que trata o "caput" deste artigo, que não conseguir habilitação em concurso público, poderá ser demitido na forma da legislação trabalhista.

ARTIGO 13 - Fica assegurado aos servidores celetistas que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, o direito a promoção nos termos desta Lei e demais disposições legais pertinentes.

ARTIGO 14 - Para efeito desta Lei haverá duas modalidades de promoção:

I - Promoção Diagonal ou Progressão Salarial - é a elevação do servidor de um nível para outro superior aquele que pertence, dentro da mesma classe.

II - Promoção vertical - é o ingresso do servidor ocupante do último nível de uma classe, no nível inicial

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.
de uma outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A promoção diagonal dar-se-á por merecimento, com interstício de 02 (dois) anos, e será mediante avaliação de desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a promoção Vertical dar-se-á por habilitação em teste seletivo aos candidatos em condições de elevação, mesmo que pertencentes a classes diferentes, com interstício de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Promoção Vertical só poderá ocorrer quando da existência de vaga em nível hierárquico imediatamente superior, respeitadas as exigências da função a ser preenchida.

PARÁGRAFO QUARTO - O Servidor promovido receberá o salário correspondente do novo nível ou classe, e terá reiniciada a contagem de tempo para efeito de nova promoção.

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor que não conseguir aprovação para promoção, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta Lei e da Lei do Plano de Carreira.

ARTIGO 15 - A medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais servidores dos empregos públicos previstos no Quadro 01 (situação nova), serão automaticamente extintas as funções do Anexo II (situação antiga).

PARÁGRAFO ÚNICO - a duração normal do trabalho para os servidores municipal em qualquer atividade, não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias, observando-se o disposto no Quadro 01 desta Lei.

ARTIGO 16 - Os atuais servidores municipais serão enquadrados mediante decreto, sob a forma de listas nominais, contendo o grupo ocupacional, o nível e referência salarial correspondente.

ARTIGO 17 - Para o enquadramento no Quadro de Pessoal de Carreira deverá ser observado que o salário dos servidores municipais não poderá ser inferior ao valor de referência inicial da categoria funcional a que pertença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores que se senti

Continua.

05



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

rem prejudicados pelo enquadramento terão 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato do enquadramento pra requerer a revisão, fundamentado e prescrito, ficando o Prefeito Municipal, autorizado mediante parecer da Comissão, a proceder as devidas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver realização de promoções de servidores, o resultado final para fins de reenquadramento, deverá ser por decreto do Executivo Municipal, e de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 18 - Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituirem atribuições próprias de cargos em Comissão, o Executivo Municipal poderá instituir Gratificação de função ao titulares de Unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando em efetivo exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gratificação de Função não constitui emprego e será considerada como vantagem acessória ao salário do servidor que exercer funções de chefia ou de outra natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Executivo Municipal designará mediante decreto e de acordo com a forma de concessão, simbologia, valores, previsto no Quadro nº 03 quanto a instituição de Gratificação de Função.

ARTIGO 19 - Fica estabelecido o mês de julho como data base para concessão de aumento salarial aos servidores municipais, sem prejuízo dos reajustes que a Lei Federal estabelecer.

ARTIGO 20 - Cada servidor estável ou concursado será concedido um adicional de quinquênio de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação do adicional será imediata e automática, e será completada sobre as alterações dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No cálculo, para efeito de pagamento do adicional referido neste artigo, será respeitada sempre a soma do salário, acrescido do adicional anteriormente refe-

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.
rido.

ARTIGO 21 - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante decreto, reajustes salariais aos Cargos em Comissão, nos mesmos índices e na mesma data, dos concedidos aos demais servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aumentos salariais conforme previsto no "caput" deste artigo serão concedidos com base no índices oficiais decretados pelo Governo Federal.

ARTIGO 22 - A reavaliação das funções ou empregos públicos procedidas por esta Lei, não aproveita o pessoal inativo da Municipalidade e será no limite do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme dispõe a Constituição Federal.

ARTIGO 23 - O Departamento de Pessoal, adotará as providências decorrentes desta Lei, nas alterações dos assentamentos funcionais de cada servidor.


ARTIGO 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a promover contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, conforme dispõe o item IX, artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações a que se refere o caput deste artigo, será processada de acordo com a necessidade da administração Municipal e preferencialmente nas áreas de saúde, saneamento e educação.

ARTIGO 25 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com os principais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 10 de 19/05/89 e 066 de 30/08/91.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Continua.

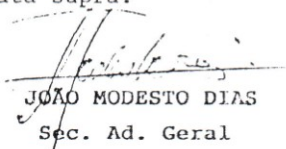


Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS
Sec. Ad. Geral

Continua.

08